

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO GABINETE DO PREFEITO

"Uma Nova História"

LEI Nº 364, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

ATUALIZA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS, E DOS AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS – ACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, em seu art. 7°, IV, e pela Lei Orgânica do Município em seu art. 25, 27, e art. 45, I, "a", faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º. O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde ACS e dos Agentes de Combate às Endemias ACE será fixado no valor de R\$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento, conforme § 1º da Lei Federal no 13.708/2018:
 - I R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
 - II R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
 - III R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.
- § 1º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.
- § 2º. O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.
- Art. 2º. Os recursos financeiros destinados a cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, serão os oriundos do Ministério da Saúde ou outra denominação que





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO GABINETE DO PREFEITO

"Uma Nova História"

seja dada aos valores transferidos pelo Governo Federal, para o setor da Saúde dos municípios.

Art. 3°. As despesas de que trata o artigo 1° estão representadas na Unidade Orçamentária da Saúde, constantes do orçamento vigente.

Parágrafo Único. Independentemente da autorização legislativa constante da Lei orçamentária vigente, o Poder Executivo poderá suplementar as dotações do Elemento de Despesa de Pessoal da Unidade Orçamentária da Saúde, em percentual de até 20% (vinte por cento) do valor originalmente fixado.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 02 de janeiro de 2019.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro, em 26 de fevereiro de 2019.

José Nivaldo de Araújo

refeito